



APROVADO EM 14.10.96.

APROVADO
21. / 10. / 1996

UNANIMIDADE
A CONTINUAR A

ORDEN DO DIA
24 / OUT / 196

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
12 de outubro de 1996
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CAM PANHA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS
FISCAIS, AUTORIZADA PELA LEI Nº 161/95."

Léo Durlo, Prefeito Municipal de Manoel Viana - RS
Faço Saber em Disposto no Art. 56 da Lei
Municipal, que a Câmara Aprovou e Eu Sanctiono

LEI

230 / 196

Presente Lei.
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a continuar a Campanha de Incentivo a Emissão de Notas Fiscais denominada "Nota é Prêmio", visando aumentar o índice de participação no retorno de ICM'S, aumentar a arrecadação da receita própria, valorizar os contribuintes municipais e estimular o desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços e da agropecuária do Município de Manoel Viana.

Art. 2º - A data inicial dos documentos para a troca, permanece em 01/05/95.

Art. 3º - Os cupons já retirados seguem concorrendo para este novo sorteio.

Art. 4º - Fica fixado o dia 09/12/96, como prazo final para a troca de documentos.

Art. 5º - As cautelas serão distribuídas variando a numeração da mais baixa a mais alta.

Art. 6º - Autoriza o Executivo Municipal a utilizar os prêmios que não foram sorteados nas datas anteriores para premiar neste novo sorteio.

Art. 7º - O sorteio será pelo primeiro e segundo prêmio da Loteria Federal do dia 11/12/96 e os prêmios serão os seguintes:

- 1º Prêmio: uma moto 125 cilindradas
- 2º Prêmio: uma TV a cores 14 Polegadas.

Parágrafo Único: Caso não haja sorteio pela Loteria Federal nesta data, vale o sorteio ANTEIOR mais próximo.

Art. 8º - Se não houver ganhador, vale a cautela com numeração ANTERIOR mais próxima ao 1º Prêmio e 2º Prêmio, respectivamente.

CONTINUA..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Manoel Viana rumo ao futuro".

Continuação

Art. 9º - A entrega dos prêmios será feita para o sorteado, mediante conferência pela Prefeitura Municipal no Bloco de Emissão e Identificação do ganhador, no dia 14/12/96 - Abertura Oficial do Verão 96/97, na Praia e Camping Rainha do Sol

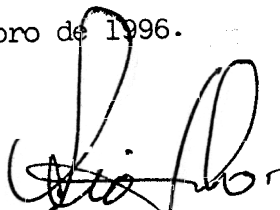
Art. 10º - Perderá o direito de receber a premiação o contribuinte que, na data do sorteio, estiver em débito com a fazenda Municipal.

Art. 11º - O sorteado que não retirar o prêmio no prazo de 90 (noventa) dias após a data do sorteio, perderá o direito sobre o mesmo.

Art. 12º - As normas não comentadas nesta Lei, permanecem em vigor as determinadas pela Lei nº 161/95.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Artigo 17º da Lei nº 161/95, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Manoel Viana, RS
em 14 de outubro de 1996.



Leo Durlo

Prefeito Municipal.

registre-se e Publique-se em
22 de outubro de 1996.



Rosane Colpo Durlo

Secr. Faz. Plan. Adm e Turismo



JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, até a presente data nenhum dos prêmios sorteados pela Loteria Federal teve ganhadores. a bicicleta o Executivo utilizou para premiar a Campanha feita nas escolas e autorizada pela Lei nº 161/95.

Como o interesse do Município é estimular a Emissão e Exigência de Nota Fiscal e a legalização por parte das empresas Vianenses, resolvemos continuar a Campanha que teria encerrado neste mês, e utilizar para tanto, os prêmios não utilizados e que por direito, retornariam a Prefeitura.

Certo da inteira atenção e compreensão de vossas senhorias,

Atenciosamente.

Léo Durlo

Prefeito Municipal